



Processo : 0803359-06.2026.8.19.0002 (2026.700.557656-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO
RECORRENTE : SORAYA DO AMARAL
ADVOGADO : ALEXIA BARCELOS FERREIRA
RECORRIDO : MUNICIPIO DE RIO BONITO
ADVOGADO : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Sessão : 31/08/2026 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ré, ora fixados em 10% do valor da causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, devendo, contudo, ser observada a suspensão prevista no artigo 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade de justiça concedida, valendo esta súmula como acórdão.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e WLADIMIR HUNGRIA.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA
Relator

